



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
29ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATSum 0010522-78.2022.5.03.0108
AUTOR: ROGERIO MAGELA MARCAL
RÉU: ERKAL ENGENHARIA LIMITADA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef3828 proferido nos autos.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - Pje

CERTIFICO que decorreu o prazo legal para oposição de embargos à execução, pelo que faço conclusos os presentes. BELO HORIZONTE/MG, 15 de maio de 2024.

KEILA REGINA DE OLIVEIRA

DESPACHO - Pje

Vistos, etc.

À PRAÇA o bem penhorado (ID 0a93a67).

Para praxeamento, nomeio(a) Leiloeiro(a) Oficial ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, CPF 746.843.886-20 Leiloeiro Público Oficial, Matrícula 813 /2010, que deverá cuidar da divulgação e apresentação do bem para lançamento, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de sua função.

Por medida de economia, fica desde já:

- a) determinada a realização de duas hastas públicas;
- b) autorizado o acesso do(a) leiloeiro(a) nomeado(a) aos bens objeto de praça, inclusive para fotografá-los (Provimento 04/2007), sujeitando-se o executado à multa do importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 774 do CPC), sem prejuízo da ação penal cabível (art. 330 do CP), caso oponha obstáculo aos trabalhos do(a) leiloeiro(a) no exercício de seu mister;
- c) autorizados os interessados a vistoriarem os bens que serão praxeados e adquirir o bem em prestações, nos termos do art. 895/CPC.

Em caso de acordo, adjudicação ou remição, o pagamento da comissão do(a) Leiloeiro(a) ficará a cargo do(a) executado(a), do(a) adjudicante ou do(a) remitente, na hipótese de ter havido oferta de lance.

Façam constar do edital os gravames incidentes sobre o(s) imóvel(is), bem como a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do (s) imóvel(is), e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Intimem-se as partes, o(a) depositário(a) do bem.

Intimem-se o cônjuge e o credor fiduciário e terceiros interessados, se for o caso.

Deverá o(a) leiloeiro(a) encaminhar ao juízo cópia do edital com antecedência de 30 dias da data designada para a hasta pública.

Encaminhe-se cópia do auto de penhora e da certidão da matrícula do imóvel ao(à) leiloeiro(a) para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao(à) Leiloeiro(a), por meio do correio eletrônico.

CUMPRA-SE.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de maio de 2024.

ANDRE FIGUEIREDO DUTRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANDRE FIGUEIREDO DUTRA - Juntado em: 22/05/2024 19:02:13 - ba6ecd6
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24052219011349300000192850737?instancia=1>
Número do processo: 0010522-78.2022.5.03.0108
Número do documento: 24052219011349300000192850737